



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.938, DE 03 DE MAIO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE À EMIDIA DE SOUZA BARATO - ME, CNPJ Nº 20.859.608/0001-83, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica concedido à **EMÍDIA DE SOUZA BARATO ME**, CNPJ nº 20.859.608/0001-83, a Permissão de Uso nos termos do artigo 58, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Parapuã, do seguinte bem móvel:

*- Barracão Multiuso com área de 442,00 m<sup>2</sup>, localizado na rua Pará, nº 405, em Parapuã, construído através do Convênio nº 440/2012, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo de São Paulo e o Município de Parapuã.*

**Artigo 2º-** O prazo de vigência da presente Permissão de Uso é de um (01) ano contado da efetiva ocupação do imóvel, mediante termo, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Executivo, ficando a interessada, durante o período de permissão, responsável pela manutenção, conservação, consumo de energia, telefone e água, responsabilidade civil/criminal sob qualquer de suas formas e outros encargos que incidirem sobre o mesmo.

**Artigo 3º-** A presente permissão é efetuada a título gratuito, ficando a beneficiária obrigada a fazer uso dela exclusivamente para fins de cumprimento de suas finalidades prescritas em seu CNPJ, vedado o empréstimo do local, cessão ou outra forma de disposição, devendo, ao final do prazo e se não prorrogado, desocupar o local, entregando o bem nas mesmas condições que recebeu.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

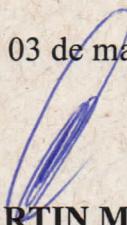


## LEI N.º 2.938, DE 03 DE MAIO DE 2017.

**Artigo 4º-** A beneficiária não poderá realizar mudanças estruturais no bem, sendo que, eventuais benfeitorias a serem realizadas deverão ser previamente comunicadas ao Poder Executivo, e, se autorizadas, retiradas quando do vencimento da permissão que, em caso de não cumprimento, incorporar-se-á ao patrimônio público sem ônus algum.

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de maio de 2017.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado